



Presidência da República  
Conselho de Governo  
Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos  
Secretaria Executiva

RESOLUÇÃO CM-CMED Nº 2, DE 27 DE JUNHO DE 2003

(Publicada no DOU de 27 de junho de 2003)

(Revogada pela Resolução CMED nº 5, de 9 de outubro de 2003)

~~Estabelece a lista de medicamentos a serem liberados dos critérios de estabelecimento ou ajuste de preços, de que trata o inciso IV do art. 6º da Medida Provisória nº 123, de 26 de junho de 2003.~~

~~A SECRETARIA EXECUTIVA da CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS faz saber que o CONSELHO DE MINISTROS daquela Câmara, no uso das competências que lhe foram atribuídas pelos incisos I, IV e VIII do art. 6º da Medida Provisória nº 123, de 26 de junho de 2003, aprovou a seguinte~~

~~RESOLUÇÃO:~~

~~Art. 1º Ficam liberados dos critérios de estabelecimento ou ajuste de preços, de que trata o inciso IV do art. 6º da Medida Provisória nº 123, de 26 de junho de 2003, os medicamentos listados no Anexo à presente Resolução.~~

~~Art. 2º Os medicamentos fitoterápicos e homeopáticos, assim reconhecidos pela ANVISA, ficam, de igual modo, liberados dos critérios de estabelecimento ou ajuste de preços previstos na Medida Provisória nº 123, de 2003.~~

~~Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

**CLAUDIO MAIEROVITCH P. HENRIQUES**